



**JANAINA CALCADA RIBEIRO 11288247605**  
**CNPJ: 37.784.943/0001-62**  
**I.E: 129.300.165.119**  
**Rua: Barão de Monte Santo, 1619 – andar 1, Apt 15**  
**Bairro: Mooca – São Paulo/SP – CEP: 03123-020**  
**Telefone: (11) 9 5058-5579**  
**E-mail: janainacribeiro@yahoo.com.br**

**À Comissão de Licitações**  
**Município de São Bernardino**  
**Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2022**

**OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS (CAMA ELÁSTICA E PISCINA DE BOLINHAS) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SE DIVERTIR, COM RECURSOS DA EMENDA N. 202281000306, PROGRAMAÇÃO N. 421575220220001, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.**

#### **CONTRARRAZÃO**

JANAINA CALCADA RIBEIRO 11288247605, denominada RECORRIDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 37.784.943/0001-62, com sede na Rua Barão de Monte Santo, 1619, ap 15, Mooca, São Paulo, SP CEP: 03123-020, neste ato representado pelo seu representante legal a Sra. Janaina Calçada Ribeiro, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º MG 14805951, expedida pela SSP-MG, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 112.882.476-05, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar seu contra recurso face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui sua contrarrazão.

#### **CONTRARRAZÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

A decisão da Ilustríssima Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Bernardino, que nos declarou como vencedora do Item 1 e 2, foi totalmente de acordo e legalidade como o edital exige e senão vejamos:

##### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

A presente contrarrazão é tempestiva na medida em que foi recebida e aceita pelo pregoeiro, no dia 29/08/2022, ao fim da fase de lances, no ato da sessão pública. Sendo concedido 3 (três) dias



**JANAINA CALCADA RIBEIRO 11288247605**  
**CNPJ: 37.784.943/0001-62**  
**I.E: 129.300.165.119**  
**Rua: Barão de Monte Santo, 1619 – andar 1, Apt 15**  
**Bairro: Mooca – São Paulo/SP – CEP: 03123-020**  
**Telefone: (11) 9 5058-5579**  
**E-mail: janainacribeiro@yahoo.com.br**

úteis o prazo para registrar as razões do recurso e as contrarrazões em igual prazo de acordo com o item 17.3 do requerido no edital.

## II. DA PRECLUSÃO

Primeiramente, cumpre salientar que a motivação do recurso da recorrente foi no seguinte motivo:

“Na fase de habilitação, foi inabilitada por não apresentar a “Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao TCU – Tribunal de Contas da União referente (Inidôneos – Licitantes Inidôneos; CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, consulta obtida no endereço:<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>”

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação.

Inicialmente, no item:

### **14. DA HABILITAÇÃO**

14.6.10 do presente edital, à folha 18, indica que:

**14.6.10.** O não atendimento das exigências constantes deste item 14. Edital implicará na inabilitação do licitante.

Conforme também no item do edital:

### **14.6.5. Documentação Complementar**

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao TCU – Tribunal de Contas da União referente (Inidôneos – Licitantes Inidôneos; CNIA – Cadastro Nacional de Condenações



**JANAINA CALCADA RIBEIRO 11288247605**  
**CNPJ: 37.784.943/0001-62**  
**I.E: 129.300.165.119**  
**Rua: Barão de Monte Santo, 1619 – andar 1, Apt 15**  
**Bairro: Mooca – São Paulo/SP – CEP: 03123-020**  
**Telefone: (11) 9 5058-5579**  
**E-mail: janainacribeiro@yahoo.com.br**

Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, consulta obtida no endereço:  
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

Diante ao exposto, como o próprio edital exige nos itens acima, o não cumprimento dos documentos solicitados no item 14 implicará a desclassificação e tendo em vista que a recorrida se atentou e atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, anexando todos os documentos solicitados em edital, consagrando assim vencedora, decisão assertiva cumprindo o princípio da legalidade e isonomia.

### III. DO PEDIDO

Diante dos fatos expostos, pedimos a Comissão Permanente de Licitação que fosse mantido a decisão pautada e esclarecida no certame, nos declarando vencedores por atender todas exigências do edital.

Sem mais,

São Paulo, 31 de Agosto de 2022

---

Janaína Calçada Ribeiro  
Representante Legal  
CPF: 112.882.476-05